



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.185/14

CONTRATO N. 2015/124.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E, MEDIANTE RESSARCIMENTO, DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *vinte e cinco* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no C-12, AE 02, 3º Andar, Sala 323, Taguatinga Centro, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/8/16, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

a i



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/124.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 742.249,56 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|--|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 23.049,00 |
| 2. Adicional Noturno..... | R\$ 1.127,04 |
| 3. Remuneração referente ao trabalho em feriados | R\$ 436,28 |
| 4. Subtotal - Remuneração | R\$ 24.612,32 |
| 5. Encargos Sociais (37,84%) | R\$ 9.313,30 |
| 6. Total Montante “A” (4+5)..... | R\$ 33.925,62 |

MONTANTE “B”

- | | |
|---|---------------|
| 7. Custos Adicionais..... | R\$ 8.869,48 |
| - Auxílio-alimentação | R\$ 5.153,72 |
| - Auxílio-transporte | R\$ 2.645,76 |
| - Seguro de Vida | R\$ 133,68 |
| - Uniformes..... | R\$ 494,08 |
| - EPI..... | R\$ 153,91 |
| - Ferramentas | R\$ 36,97 |
| - Materiais de Consumo | R\$ 251,36 |
| - Outros | R\$ - |
| 8. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (7+8)..... | R\$ 42.795,10 |
| 9. Taxa de Administração (21,25%) | R\$ 9.093,96 |

10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8 + 9)R\$ 51.889,06

- | | |
|-------------------------------------|---------------|
| 11. Despesas com 13º salário | R\$ 34.706,76 |
| Remuneração..... | R\$ 24.612,32 |
| Encargos Sociais (16,30%)..... | R\$ 4.011,81 |
| Taxa de Administração (21,25%)..... | R\$ 6.082,63 |

12. VALOR TOTAL DO PERÍODOR\$ 657.375,48 (item 10 x (12 meses) + 11)

13. Valor referente a peças e serviços especializados R\$ 84.874,08

14. PREÇO GLOBAL R\$ 742.249,56 [12 + 13]

h



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 37.112,48 (trinta e sete mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

i



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/08/2016 a 16/08/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

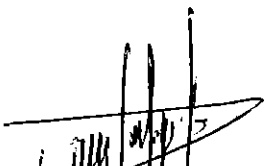
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

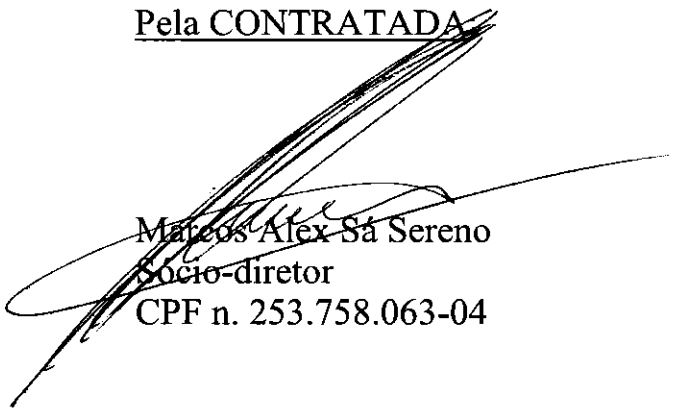
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de julho de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Marcos Alex Sá Sereno
Sócio-diretor
CPF n. 253.758.063-04

Testemunhas: 1) Lilian Alves 7345
2) [Signature] 7346